

PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo, referente ao Edital de Inexibilidade de Chamamento Público nº 3279/2022, Processo nº 1314/2022, justificativa nº 15/2022 – Secretaria da Cultura e Turismo. O Edital trata do apoio a Entidade Cultural GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA – CNPJ 03.530.105/0001-40, entidade beneficiária da emenda nº 60, de autoria da vereadora Mirella Fernandes Biacchi, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através dos procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017. O recurso será utilizado para o fomento de atividades ligadas a História e Cultura Afro-brasileiras. A entidade propõe a realização de oficinas de dança, artesanato, capoeira, exposição fotográfica e a gestão de redes sociais do Grupo.

1. Mérito da Proposta

A proposta apresentada ao Edital de Inexibilidade de Chamamento Público nº 3279/2022, refere-se ao apoio a Entidade Cultural Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Brasileira, entidade beneficiária da Emenda nº 60, de autoria da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi. Os recursos serão utilizados para a realização do Projeto Oficinas de Areia, proposta relacionada a Cultura e Dança Afro, que cria espaços de imersões pedagógicas artístico culturais, de visibilidade e empoderamento, valorizando o protagonismo da população negra de Caçapava do Sul. As oficinas também serão espaços de formação para os integrantes do Grupo Clara Nunes, sendo prioridade os jovens da comunidade caçapavana. As ações propostas atendem ao objeto proposto pelo Poder Público, aos interesses públicos, se enquadrando nas políticas públicas propostas pela administração municipal.

2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação

A proposta analisada atende ao interesse público e está contida nas diretrizes previstas no edital. Existe identidade e reciprocidade de interesse entre o Poder Público e a entidade proponente, possuindo, assim ambas, responsabilidades partilhadas.

3. Da viabilidade da sua execução

Com relação à viabilidade da execução, observa-se que a entidade proponente possui condições técnicas e materiais para a execução das atividades propostas. O Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável e, quando executado promoverá a qualificação de agentes de Cultura, promovendo a geração de renda da comunidade, formação de plateias e promovendo a cidadania.

4. Do Cronograma de Desembolso previsto no plano de trabalho

O Cronograma e Parâmetros para Aferição do Cumprimento de Metas permite a fiscalização de sua execução. O cronograma de desembolso será realizado em parcela única no valor montante de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago de acordo com a conveniência da administração.

5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

A Organização Civil GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, deverá divulgar em página oficial na internet ou redes sociais o cronograma do Projeto, bem como datas de oficinas, cursos e apresentações artísticas. A entidade terá de disponibilizar relatórios mensais a respeito dos pagamentos feitos com recursos públicos. A Administração Pública deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do Projeto.

6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

Conforme exposto no Plano de Trabalho, por meio das metas e descrições das ações, durante o período de execução da proposta, a entidade deverá manter um extrato atualizados de movimentação da conta bancária, contratos e notas dos serviços prestados.

Observa-se que demais elementos constantes na Lei 13.019/2014, devem ser respeitados e também seguir em conformidade com as normativas do município pelo Decreto 3.807/2017.

7. Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

8. Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

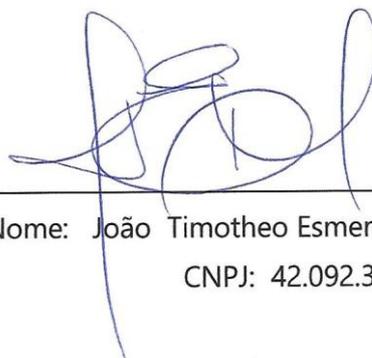
A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidores municipais designados por portaria expedida pela Administração Pública municipal, conforme lei federal nº. 13019/2014.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 28 de novembro de 2022



Nome: João Timotheo Esmerio Machado
CNPJ: 42.092.349/0001-40

Parecerista

PARECER TÉCNICO

Com base na análise do Processo Administrativo, referente ao Edital de Inexibilidade de Chamamento Público nº 3279/2022, Processo nº 1314/2022, justificativa nº 15/2022 – Secretaria da Cultura e Turismo. O Edital trata do apoio a Entidade Cultural GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA – CNPJ 03.530.105/0001-40, entidade beneficiária da emenda nº 66, de autoria do vereador Caio Casanova, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através dos procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017. O recurso será utilizado para o fomento de atividades ligadas a História e Cultura Afro-brasileiras.

1. Mérito da Proposta

A proposta apresentada ao Edital de Inexibilidade de Chamamento Público nº 3279/2022, refere-se ao apoio a Entidade Cultural Grupo Clara Nunes, Dança, Teatro e Cultura Brasileira, entidade beneficiária da Emenda nº 66, de autoria vereador Caio Casanova. Os recursos serão utilizados para a produção e realização do Projeto Tecendo “Saberes e Dança Afro”. A entidade propõe a qualificação do corpo de dança, contratação de coreógrafo, oficina de maquiagem, aquisição de camisetas, produção de figurinos, contratação de coordenador artístico, realização de exposição fotográfica e realização de uma apresentação intitulada Tecendo “Saberes e Dança Afro” no município de Caçapava do Sul. As ações propostas atendem ao objeto proposto pelo Poder Público, aos interesses públicos, se enquadrando nas políticas públicas propostas pela administração municipal.

2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação

A proposta analisada atende ao interesse público e está contida nas diretrizes previstas no edital. Existe identidade e reciprocidade de interesse entre o Poder Público e a entidade proponente, possuindo, assim ambas, responsabilidades partilhadas.

3. Da viabilidade da sua execução

Com relação à viabilidade da execução, observa-se que a entidade proponente possui condições técnicas e materiais para a execução das atividades propostas. O Plano de Trabalho apresentado demonstra-se viável e, quando executado promoverá a qualificação de agentes de Cultura, promovendo a geração de renda da comunidade, formação de plateias e promovendo a cidadania.

4. Do Cronograma de Desembolso previsto no plano de trabalho

O Cronograma e Parâmetros para Aferição do Cumprimento de Metas permite a fiscalização de sua execução. O cronograma de desembolso será realizado em parcela única no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago de acordo com a conveniência da administração.

5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos

A Organização Civil GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, deverá divulgar em página oficial na internet ou redes sociais o cronograma do

Projeto, bem como datas de oficinas, cursos e apresentações artísticas. A entidade terá de disponibilizar relatórios mensais a respeito dos pagamentos feitos com recursos públicos. A Administração Pública deverá disponibilizar mecanismos de fiscalização através da Secretaria de Cultura e Turismo para acompanhamento do cumprimento das metas durante a vigência do Projeto.

6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas

Conforme exposto no Plano de Trabalho, por meio das metas e descrições das ações, durante o período de execução da proposta, a entidade deverá manter um extrato atualizados de movimentação da conta bancária, contratos e notas dos serviços prestados.

Observa-se que demais elementos constantes na Lei 13.019/2014, devem ser respeitados e também seguir em conformidade com as normativas do município pelo Decreto 3.807/2017.

7. Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

8. Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidores municipais designados por portaria expedida pela Administração Pública municipal, conforme lei federal nº. 13019/2014.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

favorável () favorável com ressalva, () desfavorável, a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Caçapava do Sul, 28 de novembro de 2022



João Timotheo Esmerio Machado
Parecerista